

# Direitos sociais

DIVALDO SURUAGY

ANC P3

ANC X

Com a votação do capítulo Direitos Sociais do novo texto constitucional, constato que a Assembléia Nacional Constituinte efetivamente acaba de assegurar, na evolução do Direito Público brasileiro, o mais amplo sistema de direitos e garantias individuais que o país já teve em seus 166 anos de vida independente.

Não se trata apenas da criação de novos institutos sociais e econômicos que deverão se incorporar ao ordenamento jurídico nacional, mas sobretudo da ampliação de alguns deles que passam a tutelar os trabalhadores brasileiros, na busca de uma ordem social mais justa, sem a qual não será possível atingirmos a desejada igualdade de oportunidades para todos, postulada liberal em que deve se fundar a democracia social do mundo contemporâneo.

No capítulo referente aos Direitos Sociais, desejo ressaltar desde logo as novas conquistas representadas: 1º) pela indenização compensatória, inexistente na legislação do trabalho em vigor; 2º) o piso salarial por categoria; 3º) o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, direito agora reconquistado, depois de mais de 20 anos de sua abolição, em 1966; 4º) assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores, até seis anos de idade; 5º) a proteção em face dos progressos da automação; 6º) a igualdade de direitos entre o trabalhador avulso e aquele que tem vínculo empregatício permanente; 7º) a punição em face da retenção dolosa do salário; e 8º) a concessão de direitos específicos de férias, 13º salário, aviso prévio e salário mínimo aos trabalhadores domésticos.

Ao lado dessas novas garantias, porém, é indispensável frisar a importância da ampliação de con-

quistas já existentes, como as referentes à redução da jornada semanal de trabalho, a ampliação da licença à gestante, a instituição da licença-paternidade e o aumento do prazo prescricional dos direitos trabalhistas.

Mais relevante do que as novas conquistas ou a ampliação dos direitos já consagrados na legislação ordinária, porém, se me afigura o reconhecimento constitucional da igualdade dos direitos, vantagens e proteção previdenciária, entre trabalhadores urbanos e rurais. Sem esta medida, seria impossível conter o fluxo irreversível de migração interna que, nos últimos 40 anos, se acentuou de forma indiscriminada no Brasil, gerando esse terrível fenômeno que é o crescimento desordenado das grandes metrópoles, com a criação de pólos de miséria e pobreza de reversão impossível a curto prazo. Mesmo reconhecendo que as causas remotas desse quadro se assentam nas terríveis disparidades pessoais e regionais da renda interna, é preciso admitir que, discriminando como até hoje o trabalhador rural em seus direitos e garantias sociais, tornava-se impossível reter o homem no meio em que nasceu, na medida em que, mesmo vivendo em condições subhumanas na periferia dos grandes centros, ele teria acesso a formas de benefícios e assistência que, ainda precárias, sempre foram mais amplas do que o abandono histórico a que tem sido relegado até hoje o homem do campo.

Espero que dessa sábia decisão do plenário da Assembléia Nacional Constituinte, se possa banir para sempre da face deste país, o terrível estigma com que o inescusável Capistrano de Abreu traçou o perfil do homem colonial que sobreviveu ao seu próprio tempo

abandonado no interior do país: "pai soturno, mão submissa, filhos aterrados". A materialização desse avanço dependerá sobretudo da vigilância e da mobilização do legislador ordinário, para que a lei regulamentadora de alguns desses direitos, que terão que ser adaptados às peculiaridades da atividade rural, na forma do que dispõe a nova Constituição, não os frustre pela protelação ou pelo adiamento, como de resto tem ocorrido com tantas das expectativas de outros textos constitucionais brasileiros.

Ainda n. se capítulo dos Direitos Sociais, devemos saudar a sábia e lúcida tentativa de incorporar à coletividade do trabalho, como titular igualmente de direitos e garantias estáveis, o produtor rural autônomo, o garimpeiro e o pescador artesanal, a eles equiparando-se para os mesmos fins o parceiro, o meeiro e o arrendatário com seus respectivos cônjuges.

O estabelecimento da autonomia sindical em relação ao Estado, a estabilidade dos mandatários sindicais, o direito de representação dos empregados nos estabelecimentos com mais de 200 funcionários e a garantia da representação dos empresários e trabalhadores nos colegiados nos órgãos dos serviços públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação completam, com o direito de greve, o elenco de novas garantias sociais de que o Brasil pode se orgulhar.

Não tenho dúvidas de que são passos decisivos para a modernização social do país. Protegido pela Constituição, o trabalhador brasileiro passa a integrar a comunhão do trabalho em igualdade de condições com os empresários, parceiros que são do progresso, do desenvolvimento e do crescimento econômico, legítimas

e permanentes aspirações nacionais.

Ao lado de tais conquistas e avanços, cumpre assinalar ainda o que se fixou em relação aos capítulos referentes à nacionalidade ou aos direitos políticos, como inovações igualmente promissoras nesse processo de modernização institucional. Chamo a atenção, em primeiro lugar, para a igualdade de direitos entre brasileiros natos e naturalizados, na medida em que, através de prescrição constitucional, só passam a ser privativos dos primeiros os cargos de presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, assim como os de ministro de Estado, ministro do Supremo Tribunal Federal e membros das Forças Armadas e da carreira diplomática. Desaparecem assim as restrições que impediam os naturalizados de serem governadores, deputados e ministros dos Tribunais Superiores da União.

Medida da maior importância, reclamada há mais de um século por Nabuco de Araújo, que já condenava a prática no Império, é a de se prescrever que as alterações da legislação eleitoral só poderão entrar em vigor um ano depois de sua promulgação, com o que se põe fim ao velho vezo nacional dos casuismos eleitorais.

Assim como os sindicatos, também os partidos políticos conquistaram sua verdadeira autonomia, ao terem reconhecida a liberdade para definirem sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo apenas seus estatutos prescreverem normas de fidelidade e disciplina partidária.

DIVALDO SURUAGY, 50, economista, é senador da República (PFL-AL) e foi governador do Estado de Alagoas (1982-1986).

16 MAI 1988

16 MAI 1988

FOLHA DE SÃO PAULO